

Camila de Almeida Pereira Regis	187.440-3
SERVIDORES COM ATUAÇÃO DE CONCILIADOR JUDICIAL	
TURNO MATUTINO E VESPERTINO	
Eduardo Mousinho Rego	184.400-8
MEMBROS DA CASA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO COM ATUAÇÃO DE CONCILIADOR JUDICIAL	
TURNO MATUTINO E VESPERTINO	
NOME	
Janderson Ivan Pereira Da Silva	
Midian Monteiro de Carvalho	

ANEXO V– 23ª AÇÃO DA JUSTIÇA ITINERANTE, EXERCÍCIO 2023 – “ 3ª CARAVANA DA CONCILIAÇÃO E CIDADANIA” ESCADA

SERVIDORES COM ATUAÇÃO NO APOIO ADMINISTRATIVO	
TURNO MATUTINO E VESPERTINO	
NOME	MATRÍCULA
Andrezza Marcella Gonçalves do Nascimento	189.211-8
Daniele Isabel de Andrade Vieira	187.305-9
Djanira Maria Carneiro da Cunha	157763-8
Camila de Almeida Pereira Regis	187.440-3
MEMBROS COM ATUAÇÃO DE CONCILIADOR JUDICIAL NA CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DA FACULDADE DA ESCADA - FAESC	
TURNO MATUTINO E VESPERTINO	
NOME	MATRÍCULA
Gilda Caminha	
Carlos Frederico Carriço Marinho de Sousa	
Mirian Sergio do Nascimento	
Maria Luiza Almeida de Carvalho	

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº 44, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

EMENTA: Complementa a designação de juízes e juízas de direito para atuarem no **PROGRAMA “MÊS NACIONAL DO JÚRI”** no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, estabelecida no Ato Conjunto nº 42, de 06 de outubro de 2023, visando assegurar o trâmite regular dos processos que envolvam crimes dolosos contra a vida, convocar e realizar sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri nas unidades judiciárias de 1º Grau do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, o Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, **Desembargador RICARDO PAES BARRETO** e o Coordenador Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **Desembargador MAURO ALENCAR DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO ser dever do Estado assegurar a organização legal do Júri, com competência criminal constitucional para o julgamento de crimes dolosos contra a vida, asseguradas a plenitude de defesa, o sigilo das votações e a soberania dos veredictos (Art.5º, XXXVIII, da CF);

CONSIDERANDO que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"(Art. 5º, LXXVIII, da CF);

CONSIDERANDO as diretrizes e ações definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Portaria CNJ nº 69/2017, instituindo a política judiciária de realização anual de esforço concentrado de julgamento dos crimes dolosos contra a vida – **Mês Nacional do Júri** – **novembro de cada ano** ;

CONSIDERANDO as informações e dados trazidos pelo eminente Coordenador Criminal e Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo, Des. Mauro Alencar de Barros, bem como os Relatórios elaborado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica e pela Governança e Gestão de Dados, que atestam um acervo em tramitação de 27.615 (vinte e sete mil, seiscentos e quinze) processos de competência do Tribunal do Júri; dos quais 4.039 (quatro mil, trinta e nove) processos possuem sentenças de pronúncias transitadas em julgado na condição de “aptos para julgamento pelo júri”, mas sem designação de sessão de julgamento;

CONSIDERANDO a capacidade atual de apresentação e transporte de presos pela SERES/PE em parceria com a SDS/PE, conforme informado na Câmara de Articulação com o Poder Judiciário, com capacidade diária de 43 (quarenta e três) apresentações presenciais de réus presos em todo o Estado, dividida em 23 (vinte e três) unidades prisionais;

CONSIDERANDO a orientação do Superior Tribunal de Justiça de que os mutirões não ofendem a garantia do juiz natural (Art.5, LIII, CF) e a determinação do CNJ de que os Tribunais devem providenciar a criação de grupos de trabalho composto por juízes e juízas com designação específica para atuarem em qualquer vara do Estado, de acordo com a quantidade de processos a serem levados às sessões de julgamento (Art.1º, II, Portaria 69/2017, do CNJ);

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os Excelentíssimos Senhores Magistrados para presidirem as Sessões do Tribunal do Júri nas Comarcas especificadas abaixo, complementando as designações do Ato Conjunto n.º 42, Dje n.º 181, de 06/10/2023:

I - Exmo. Dr. Diego Vieira Lima , Matrícula n.º 187.051-3, para atuar na Vara Criminal da Comarca de Igarassu e na Vara Única da Comarca de Macaparana;

II - Exmo. Dr. Caio Souza Pitta Lima, Matrícula n.º 187.818-2, para atuar na Vara Criminal da Comarca de Ouricuri;

III - Exmo. Dr. Manoel Belmiro Neto, Matrícula n.º 187.814-7, para atuar na Vara Única da Comarca de Buíque;

IV - Exmo. Dr. Augusto César de Souza Arruda, Matrícula n.º 187.549-3, para atuar na Vara Única da Comarca de Macaparana;

V - Exmo. Dr. Guilherme Augusto de Albuquerque Arzani, Matrícula n.º 187.052-1, para atuar na Vara Única da Comarca de Macaparana;

VI - Exmo. Dr. Patrick de Melo Gariolli, Matrícula n.º 187.548-5, para atuar na Vara Única da Comarca de Jupi e na Primeira Vara da Comarca de Lajedo;

Art. 2º Em caso de deslocamento, os juízes nominados farão jus à percepção de diárias, observados os ditames da Resolução TJPE nº 400/2017 e suas respectivas atualizações;

Art. 3º A Secretaria Judiciária deverá registrar a participação dos magistrados em suas fichas funcionais, a fim de posterior aferição do merecimento para efeito de promoção e de acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução nº 106, do CNJ e da Resolução nº 366/2012, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2023

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE: